



## CONTRATO Nº 146/2018

CONTRATO Nº 146/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017005716
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÂNSITO, RUAS E AVENIDAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SINALCEU SINALIZAÇÃO – MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME

- a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.
- b) CONTRATADA: SINALIZAÇÃO MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.531.496/0001-50, Inscrição Estadual nº 41600481615, com sede na Rua Terra Boa, n° 1071, CEP: 83.324-223, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Telefone: (41)3669-6755, neste ato representada pelo Sr. Alceu José da Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade, RG nº 3485752-0 SSP/PR e do CPF nº 456.607.199-53, residente e domiciliado na Rua Professor Ângelo Antônio Dallegrave, n° 155, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP: 82.300-23. Telefone: (41) 9 9680-3669, e-mail: guilhermeafdepaula@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial Nº 024/2018, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 27/07/2018, tudo constante no Processo Administrativo nº 2017.005716, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

## 2. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 024/2018

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÂNSITO, RUAS E AVENIDAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 024/2018.

## 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO E SEUS ACESSÓRIOS

2.2.1. As especificações e quantitativos da aquisição da Máquina demarcadora de faixa de trânsito, ruas e avenidas com carreta rebocável para o transporte estão elencados na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Máquina de demarcação viária, autopropelida, motor à gasolina 23 CV, com 01 (um) tanque de capacidade de 70 (setenta) litros de tinta, 01 (um) tanque para microesferas de 20 (vinte) kg, 01 (um) tanque de solvente de 15 (quinze) litros com carreta repocável para o transporte da máquina		UND	SINALCEU	MSA2/70	R\$ 118,000,00	R\$ 118,000,00

## 2.2.2. Do motor

a) Motor a gasolina de 23 (vinte e três) CV, com partida elétrica.

## 2.2.3. Do chassi

- a) Estruturado para absorver choques normais de trabalho e as vibrações causadas pelo motor.
- b) Rodas com aro 12" (pneus e câmaras de ar).









- c) Direção equipada com caixa do tipo sem fim/setor, para melhor alinhamento da baliza.
- d) Suspensão dianteira estruturada para compensar os desníveis do pavimento.
- e) Direção com dois mancais de 35mm interno para melhor fixação da dianteira da máquina. Com uma roda na dianteira e duas rodas na traseira, em ferro com cinco furos cada.

## 2.2.4. Do compressor

a) Compressor de ar de 40 PCM, com painel de controle com registros individuais para cada pistola, manômetros glicerinados e filtros de umidade.

## 2.2.5. Da transmissão

- a) Transmissão hidráulica com estágios de velocidade, ponto neutro, marcha ré e freio;
- b) Máquina com freio de pé hidráulico e estacionário de mão, com regulagem de velocidade para frente e ré. Com bomba de palheta de 13cm³ com diferencial automotivo na parte traseira.

#### 2.2.6. Do sistema elétrico

a) Sistema elétrico, com bateria 12 volts, 1 alternador veicular e dispositivos de sinalização (seta, luz de freio, faróis e giroflex).

## 2.2.7. Do sistema de aceleração

a) Acelerador manual, regulável que permite manter o equipamento na velocidade desejada.

#### 2.2.8. Dos tanques/reservatório

- a) 01 (um) tanque com a capacidade de 70 (setenta) litros de tinta;
- b) 01 (um) tanque para microesferas de 20 (vinte) kg;
- c) 01 (um) reservatório de solvente de 15 (quinze) litros;
- d) 01 (um) filtro adaptado na saída do tanque de tinta para evitar entupimento das pistolas;
- e) Com um tanque para armazenar ar comprimido e um tanque para óleo hidráulico.

#### 2.2.9. Das pistolas

- a) 01(uma) Pistola fixa para pintura automatizada;
- b) 01 (uma) pistola manual, com 40 cm e bico indeformável para pinturas de pictogramas e zebrados, com extensão de mangueira de 15metros;
- c) 01 (uma) Pistola fixa espargidora de microesfera para pulverização constante e uniforme de microesferas sobre tinta em aplicação.

## 2.2.10. Do painel de controle

a) Painel de controle com registros individual para cada pistola, manômetros e filtros de umidade.

## 2.2.11. Da guia

- a) Guia com seta ajustável indicativa da faixa posicionada de tal forma a permitir ao operador alinhar com precisão o conjunto de pistolas com a pré-marcação;
- b) Carrinho para suporte da pistola mecânica com roda pneumática, para absorver impacto das ondulações do asfalto.

## 2.2.12. Do braço extensor

a) Braço extensor para demarcação de faixa de bordo, sendo o guia dianteiro ajustável e galvanizado.

## 2.2.13. Do programador eletrônico de cadência

a) Programador eletrônico de cadência capaz digital de comandar simultaneamente o acionamento das pistolas de pintura e microesferas, em conjunto com uma válvula eletropneumática 3/2 vias.

## 2.2.14. Dos catálogos/manual

 a) A Contratada deverá encaminhar no ato da entrega da máquina catálogos/manuais técnicos de funcionamento do equipamento.

## 2,2,15, Dos acessórios

## 2.2.15.1. Da carreta

a) Carreta rebocável para transporte adequado ao da máquina, com todos os equipamentos de segurança, com pneus, rodas amortecedoras e sistema de iluminação e advertência, engate tipo universal para todos os tipos de veículos.

## 2.2.15.2. Carreta para transporte do Equipamento devidamente documentada para licenciamento.

- a) Fabricada em tubo retangular aço 1010 x 1020;
- b) Medida aproximadamente 100 x 50 x 03 m/m;
- c) Sistema de freio Hidráulico a disco c/sistema anti-travamento p/marcha a Ré;
- **d)** Molas de Lâmina c/ jumelo, batente de borracha e amortecedor;
- e) Roda Aro 15";
- f) Pneu 15" x 195/60;
- g) Eixo rolamentado c/disco tipo automotivo;
- h) Plataforma Basculante independente do chassi;
- i) Sistema de engate de bola c/fechamento automático e trava de segurança;
- j) Corrente de atrelamento ao veículo conforme normas CONTRAN;
- k) Pintura epóxi em toda a Carreta;







- 3<sup>a</sup> Roda para apoio de estacionamento e manobras;
- m) Apoio dianteiro (STOP) c/ regulagem p/ equilibrar o centro da máquina quando vazia ou carregada;
- n) Rampas basculantes p/acesso da máquina;
- o) Grampos reguláveis de atrelamento da máquina à carreta;
- p) Sistema elétrico de Sinalização regulamentar 12 V;
- q) Documentação regulamentar conforme normas do CONTRAN, Portaria 47/98, que estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.
- 2.2.15.3. A documentação de regulamentação supracitada no item 2.2.15.2. alínea "q", deverá ser apresentada no ato da entrega do objeto.

## 2.2.15.4. Do martelete pneumático para implantação de tachas e tachões

- a) Capacidade de 12 (doze) kg, com retentor de borracha para fixação dos ponteiros;
- b) Carcaça em aço, gatilho interno, cabo anatômico;
- c). 15 (quinze) metros de mangueira ¾" de alta pressão em dois lances, um de cinco metros e outro de dez metros, com abraçadeiras bipartidas, de marca Atlas Copco;
- d) Lubrificador com carcaça de aço para funcionamento em meio de linha com saídas para engate rápido, macho e fêmea, rosca ¾";
- e) 02 (dois) ponteiros sextavados de 1/8", com pontas apropriadas para instalação de tachas e tachões.
- 2.2.15.5. A máquina de demarcação viária e seus acessórios deverão ser novos, sendo vedado o uso de peças e acessórios recondicionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO, DO TREINAMENTO:

## 3.1. Da forma de aquisição do objeto

**3.1.1.** A máquina será solicitada através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

## 3.2. Do prazo e do local de entrega do objeto

- **3.2.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser de **20 (vinte) dias corridos,** contados a partir da emissão ordem de compras e do empenho emitida pela Contratante.
- 3.2.2. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, Departamento de Transito e Segurança, localizado à Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO. Telefone: (63) 3315-0076/0079, em horário de expediente.

## 3.3. Das condições de recebimento do objeto

- **3.3.1.** A máquina deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.3.2.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a. provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com objeto com a especificação;
- b. definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento provisório.
- **3.3.3.** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.
- **3.3.5.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá notificar a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária:
- a. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, mesmo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b. Exigir, na hipótese de troca/substituição, reparo/correção ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade/com o especificado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

## 3.4 Da Pessoa Responsável Pelo Recebimento do Objeto

3.4.1. Fica designado o Senhor Leon Denys de Barcellos, Cargo: Diretor Municipal de Trânsito e Segurança, telefone para contato: (63) 3315-0076, e-mail: <a href="mailto:dmts@gurupi.to.gov.br">dmts@gurupi.to.gov.br</a>, para o recebimento do objeto, fiscalizações e atesto às respectivas notas fiscais.

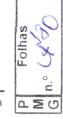
## 3.5. Da Garantia e Assistência Técnica do Objeto:

**3.5.1.** O Objeto deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, a partir da data de recebimento definitivo do objeto e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural, deve possuir **garantia de fábrica** para o motor de no mínimo **06 (seis) meses**, a garantia do compressor deve ser de no mínimo **01 (um) ano**.









- 3.5.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- 3.5.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão preferencialmente deverá estar localizada dentro do Estado do Tocantins.
- 3.5.4. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

#### 3.6. Do treinamento

- 3.6.1. A Contratada deverá disponibilizar treinamento gratuito, abrangendo aspectos teóricos e práticos, indicado pela Contratante. O treinamento deverá ser realizado nos dias e horários a serem marcados pela Contratante.
- 3.6.2. O treinamento que ocorrerá sem ônus para a Contratante deverá ser realizado nas dependências da Contratante, em local previamente acordado com a Contratada, devendo ser agendado com antecedência.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi - TO, quais sejam: Dotação Orçamentária: 20.2013.26.125.0672.2010 - Manutenção do Departamento de Trânsito - DMT, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e Fonte de Recurso 010.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para o fornecimento do bem, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

## CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela Contratante.
- 7.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 7.3. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato é o Senhor Leon Denys de Barcellos, Cargo: Diretor Municipal de/ Trânsito e Segurança. Telefone para contato: (63) 3315-0076; e-mail: dmts@gurupi.to.gov.br em acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.







## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar a máquina no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e o treinamento;
- c) Fornecer garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, a partir da data de recebimento definitivo do objeto e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural, deve possuir **garantia de fábrica** para o motor de no mínimo **06 (seis) meses**, a garantia do compressor deve ser de no mínimo **01 (um) ano**;
- e) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, o bem caso venha a ser recusado no ato de recebimento:
- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- g) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- h) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pelo contratante sem prévia autorização;
- i) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- m) A Contratada deverá disponibilizar treinamento gratuito, sobre, abrangendo aspectos teóricos e práticos, horários a serem determinados por esta.

## 8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

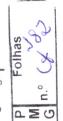
- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Verificar o atendimento das especificações técnicas contidas o item 5;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- f) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiró à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;







- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 9.1.1. Para os fins do item 9.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **9.3.** As sanções previstas **nos itens I, III, IV e V do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **9.5.** As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 9.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.
- **9.6.** A sanção prevista no **item V do item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **10.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias







úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

- 12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 13.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 13.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 13.5. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei federal 8.666/93.
- 13.6. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e Processo Administrativo nº 2017005716.
- 14.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de AGOSTO de 2018.

Gerson José de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Decreto nº 0894/2016 CONTRATANTE

Alceu lose da Silveira

SINALCEU SINALIZAÇÃO - MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME

CNPI nº 25.531.496/0001-50

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

CPF 057. 507. 579-45

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-SRP RETIFICAÇÃO

O Município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 027/2018 - SRP - RETIFICAÇÃO. Processo: 2018.007717. Tipo Menor Preço por Item, Ampla Concorrência. Realização: 28/08/2018, às 09 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTO MÉDICOS. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamental e la 8.666/93 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi. to.gov.br. Gurupi/TO, 13/08/2018.

> Ynara Dourado Cabral Pregoeira

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018

Processo nº 2017.005716. Licitação: Pregão Presencial nº 024/2018 - Tipo: Menor Preço. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.843/0001-98. Contratada: SINALCEU SINALIZAÇÃO - MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME, no CNPJ nº 25.531.496/0001-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÂNSITO, RUAS E ÁVENIDAS. Vigência: até o dia 13 de agosto de 2019. Valor: R\$ 118.000,00. Data de Assinatura: 13/08/2018.

Gerson José de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura

**ITAPIRATINS** 

## AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO, através de sua A Prefeitura Municipal de Itapiratins-10, atraves de Sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA, tipificada como menor preço, com base no maior desconto sobre as tarifas a serem praticadas, objetivando a delegação, sob regime de CONCESSÃO de serviço publico da prestação dos SERVIÇOS PUBLICOS DE ABASTECIMÊNTO DE ÁGUA, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO.

A abertura do certame será no dia 17 de setembro de 2018 às 08h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, localizada, na Avenida Tocantins, Qd. 62, Lt. 02, esquina com a Rua Boaventura de Araújo Costa, Setor Novo Horizonte, Itapiratins - TO. Edital completo estará à disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min no mesmo endereço acima citado. Informações: (063) 3465-1162 ou pelo e-mail: cpl.itapiratins@outlook.com.br.

Itapiratins - TO, 13 de Agosto de 2018.

IGOR QUEIROZ MARINHO Presidente CPL

LIZARDA

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município Lizarda/TO, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, comunica a todos que será realizada as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, data: 23/08/2018, às 08h00min, tipo menor preço por item, visando aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais hospitalares, destinados à farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, data: 23/08/2018, às 09h30min, tipo menor preço por item, visando aquisição materiais permanentes, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Governo Municipal de Lizarda/TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018, data: 23/08/2018, às 10h30min, tipo menor preço por item, futuras aquisições de 02 (dois) veículos automotores, sendo 01 (um) tipo pick-up, cabine dupla, zero e 01 (um) veículo de passeio, motor 1.0 a 1.3, 04 portas e capacidade para cinco pessoas para atender o Fundo Municipal de Saúde do município do Ligardo TO de Lizarda/TO

Os editais e seus anexos devem ser retirados junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Praça Leopoldo Lustosa Filho, Centro, Lizarda/TO, CEP: 77.630-000 - FONE: (63) 3539-1160, durante horário de expediente de 12h:00min as 18h:00min.

Francisco Reis de Sousa Neto Presidente CPL/Pregoeiro

## **EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lizarda-TO, notificou no dia 07 de agosto de 2018 a empresa SERRALHERIA GURGUEIA, CNPJ no 07.822.476/0001-57, pelo inexecução do contrato em descumprimento a CLÁUSULA 10.2.2 do edital referente a Tomada de Preços 003/2017 Contratação de empresa para construção de uma quadra de esporte na cidade de Lizarda - TO. Por motivo de Paralisação da obra sem a devida autorização desta municipalidade e sem nenhuma justificativa prevista no instrumento contratual e sem nenhum aviso a contratante.

Determinou-se que a notificada retome os serviços para o qual foi contratada, conforme cronograma apresentado ou apresente justificativa pela interrupção no prazo de (48) quarenta e oito horas.

**PALMEIRÓPOLIS** 

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Executiva de Gestão, Estado do Tocantins, comunica que está realizando às 08:00 hs do dia 30 de Agosto de 2018, em sua sede, Rua 12, nº 224, centro, Palmeirópolis-TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, do tipo menor preço por item, com objetivo de Contratação de empresa especializada em serviços perfuração de poço tubular, fornecimento de material, documentação técnicas e instalação, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, e demais secretarias vinculadas diretamente a esta. Sistema de registro de preço. Conforme o anexo I do Edital. Mais informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386-1813, departamento de licitação.

O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura, das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou no portal: http://acessoainformacao.palmeiropolis.to.gov.br/informacao/licitacoes.

Palmeirópolis - TO, 10 de Agosto de 2018

Diony Domaszak Pregoeiro

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE PALMEIRÓPOLIS-TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PALMEIRÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 28.423.787/0001-13, com sede na Rua 12, nº 224, Centro, Palmeirópolis -TO, neste ato representada pela Sra. IRAILDES GOMES DOS SANTOS, RG Nº 6681404 DGPC-GO, CPF Nº 046.337.738-95 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita(o) no CNPJ sob nº 13.123.113/0001, com sede na rua 12, nº 224, centro do municipio de Palmeirópolis estado do Tocantins doravante denominada(o) ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, representada(o) por sua gestora ANA PAULA RODRIGUES ALVES VAZ, RG nº 395.030 SSP-TO, CPF Nº 881.243.121-68 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, que entre si firmam o Primeiro Termo Aditivo de Termo de Fomento 01/2018. Acrescenta ao Termo de Fomento o valor de R\$ 10.528,97 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos da resolução de aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Palmeirópolis - TO. O valor global do presente instrumento para efeito de desembolso por parte do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PALMEIRÔPOLIS, passa a ser no valor global de R\$ 210.528,97 (duzentos e dez mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos). centavos)

Palmeirópolis - TO, 04 de Julho de 2018

Iraildes Gomes dos Santos

**PONTE ALTA DO TOCANTINS** 

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O município de Ponte Alta do Tocantins/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 27 de agosto de 2018, às 08h00min, na sala de reunião da Comissão, situada à Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, nesta cidade, licitação na Modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL (SRP), visando a Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender a demanda da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins/TO. Aquisição do Edital junto à CPL. Mais informações através do fone: (63) 3378-1134.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 13 de Agosto de 2018.

Seila Azevedo Borges Pregoeira e Presidente da CPL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
PROCESSO Nº 2017.005716
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TIPO: MENOR PRECO, AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÂNSITO, RUAS E AVENIDAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: SINALCEU SINALIZAÇÃO - MÁQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME, CNPJ

Nº 25.531.496/0001-50;

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Alceu José da Silveira

RG  $n^{\circ}$  3485752-0 SSP/PR, CPF  $n^{\circ}$  456.607.199-53,

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: De 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de compra e do empenho emitido pela contratante.

**DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compra e da nota de empenho emitida pela Contratante.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: aos 13 dias do mês de junho de 2018.

## **PUBLICIDADE DO CONTRATO:**

- Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.176, Ano XXX, dia 14/08/2018;
- Íntegra do Contrato no site da Prefeitura Municipal de Gurupi: <a href="http://www.gurupi.to.gov.br">http://www.gurupi.to.gov.br</a>.

Gurupi-TO, aos 14 dias do mês de Agosto de 2018.

Gerson José de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura Decreto nº 0894/2016

Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO. Telefone: (63) 3315-0076/0079